



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº5.410, DE 02 DE JULHO DE 2025**

*Dispõe sobre a criação no Município de Mococa da "Semana Municipal do Agronegócio" e dá outras providências.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 30 de junho de 2025, aprovou Projeto de Lei nº047/2025, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Mococa/SP a "Semana Municipal do Agronegócio", a ser realizada anualmente no mês de maio, preferencialmente.

Parágrafo Único. Fica incluída a "Semana Municipal do Agronegócio" no calendário oficial de eventos municipais.

**Art. 2º** A "Semana Municipal do Agronegócio" tem como objetivos:

I - Valorizar e fortalecer o agronegócio local, reconhecendo sua importância para a economia, o emprego e o desenvolvimento sustentável de Mococa;

II - Promover a integração entre produtores rurais, cooperativas, associações, instituições de ensino, órgãos públicos e a sociedade civil;

III - Estimular a adoção de tecnologias inovadoras, práticas agroecológicas e de sustentabilidade ambiental no setor;

IV - Incentivar a formação e a capacitação de jovens e trabalhadores do campo, visando a sucessão rural e a geração de renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - Fomentar o empreendedorismo rural, a diversificação de culturas e a agregação de valor aos produtos locais;

VI - Sensibilizar a população sobre a importância do agronegócio para a segurança alimentar, a conservação ambiental e o desenvolvimento social do município.

**Art. 3º** Durante a "Semana Municipal do Agronegócio" poderão ser realizadas, entre outras atividades:

I - Feiras, exposições e mostras de produtos agropecuários, agroindustriais e artesanais;

II - Palestras, cursos, oficinas, seminários e painéis temáticos sobre inovação, sustentabilidade, crédito rural, associativismo, cooperativismo, comercialização e outros temas relevantes;

III - Rodadas de negócios, encontros de produtores e eventos de integração com o setor privado e instituições financeiras;

IV - Atividades educativas em escolas municipais, com foco em educação ambiental, alimentação saudável e valorização do campo;

V - Premiações e reconhecimentos a boas práticas, produtores inovadores e iniciativas de destaque no agronegócio local.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, universidades, institutos de pesquisa, cooperativas, associações, sindicatos, ONGs e demais organizações, para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a estrutura organizacional, a programação e os critérios para participação e premiação.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE JULHO DE 2025.



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
**Prefeito Municipal**